



CONVÊNIO DE CESSÃO MMEE RR Nº 004/2022
PROCESSO Nº 2022-Z28XT

Convênio de Cessão que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP** e da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. **PMES** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** tendo por objeto a Cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando a atuação desses militares na segurança dos Magistrados, Servidores e patrimônio do Poder Judiciário.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta. Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta. Vitória, ES. Doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355. Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **Sr. ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.994-0 / NF 841022, CPF nº 00519423720 e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP: 29.048-463. São Cristóvão, Vitória – ES, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **Sr. CEL QOC DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.991-6 / NF 841009, e inscrito no CPF nº 94668949787 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na com sede na Av. Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Secretário-Geral do TJES. brasileiro, casado, portador do RG nº1188402 SSP ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.978.767-25, residente e domiciliado na Rua Gelu Vervloet dos Santos, nº 280, BL D AP 504, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-100. Em conformidade com os autos do processo n.º 2016.01.574.145 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 951, de 06 de abril de 2020, na Lei Complementar Estadual Nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196/1978, Lei n.º 617/2012 e Lei n.º 951/2020 resolvem celebrar o presente convênio de cessão que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 100 (cem) militares da reserva remunerada, sendo 3 (três) oficiais intermediários ou subalternos e 97 (noventa e sete) praças, para atuação na segurança dos magistrados, servidores, pessoas, bens materiais e patrimônio no interior das instalações do Poder Judiciário conforme plano de trabalho (ANEXO I).

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.2 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 03 (três) oficiais intermediários ou subalternos e 97 (noventa e sete), convocado com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - TJES, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.3 – AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - TJES:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio (inclusive aquelas advindas de indenizações de acidente em serviço, após o devido processo – atestado de origem – realizado pela PMES), em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENIENTE, às suas dependências para a execução do serviço;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- o) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- p) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENIENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



recursos, no valor anual de **R\$ 4.482.541,38 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação solicitada e justificativa do CONVENIENTE conforme enunciado CPGE N° 34.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para um só fim na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES.
CNPJ: 27.476.373/0001-90.
COMANDANTE GERAL: CEL QOCPM DOUGLAS CAUS.
CPF: 946.689.497-87.

PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP/ES.
CNPJ: 27.142.025/0001-86.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL: ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO.
CPF: 005.194.237-20.

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.
CNPJ: 27.476.100/0001-45
SECRETÁRIO GERAL: MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.
CPF: 031.978.767-25

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Convênio entre SESP/PMES/TJES – Contratação de Policiais Militares da Reserva Remunerada.
Período de Execução: O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação solicitada e justificativa do CONVENIENTE conforme enunciado CPGE N° 34.
Identificação do Objeto: Cessão de Policiais Militares da reserva para atuarem no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com o fito de reforçar a Segurança da Instituição e de seus membros, nos termos das Leis n.º 3.196/1978, 617/2012 e 951 de 06/2020.



Horário de Trabalho – Escalas

Os militares convocados neste convênio poderão trabalhar;

a) A carga horária semanal é de 40 horas;

b) Havendo apenas um militar na escala, seu horário de serviço será (adequado), podendo, a critério da AMTJ, ser o mesmo do funcionamento da unidade do Poder Judiciário;

c) Em escalas de plantão judicial nos finais de semana de **forma excepcional**, devendo ser compensados com folgas na semana.

- É obrigatório por parte do policial militar o preenchimento da ficha de controle de frequência.

Justificativa da Proposição:

Trata-se de proposta de Convênio entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar com o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, visando a Cessão de Policiais Militares da Reserva Remunerada para atender a demanda de Segurança do Poder Judiciário Capixaba, cabendo instar que tal convênio melhorará, substancialmente, as medidas de vigilância e segurança do Poder Judiciário Estadual e seus membros.

O referido convênio faz parte do Plano de Segurança Institucional, cuja propositura e execução são de responsabilidade da Comissão de Permanente de Segurança, conforme Resolução n.º 004/2020.

Policial Militar Titular e Policial Militar Reserva Técnica:

Nas Unidades Judiciais que possuírem mais de 01 Policial Militar da Reserva Remunerada, um deles deverá, sempre que necessário, estar apto para cobrir férias de outros militares em unidades da mesma Região.

Vantagens:

- Ajuda de Custo;
- Vale-transporte ou equivalente;
- Auxílio Fardamento;
- 13º salário e;
- 1/3 de férias sobre a ajuda de custo e 1/3 sobre o subsídio (art. 6º Lei 617/2012).



DAS ATRIBUIÇÕES – às previstas na Lei 3.196/1978 e suas atualizações e:

- a) Segurança de perímetro e interior de instalações de serviços públicos;
- b) Checar as instalações ao assumir o serviço, verificando e lançando em livro próprio as alterações;
- c) Em caso de fundada suspeita de ocorrência de ilícito, realizar a verificação de bolsas e, se necessário, a busca pessoal, devendo para isso primar pela discrição e respeito a pessoa abordada;
- d) Não permitir o acesso de pessoas armadas nas instalações do Poder Judiciário, exceto, Juízes, Promotores, Policiais e outras autoridades autorizadas por lei, devidamente identificadas pela Assessoria de Segurança Institucional e/ou Assessoria Militar.
- e) O policial convocado poderá trabalhar no controle de Acesso das Unidades do Poder Judiciário, dando cumprimento o que preceitua a Resolução TJES n.º 031/2018.
- f) Dar total apoio aos vigilantes armados das Unidades Judiciárias, podendo, na ausência definitiva ou provisória destes, serem convocados para atuar realizando as mesmas funções.
- g) Realizar segurança e escolta de Magistrados e de materiais, bem como realizar todas atividades permitidas pela Lei 3.196/1978.

3 – META

Proporcionar e reforçar a segurança do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, dos Magistrados, Servidores, profissionais do Direito, prestadores de Serviço e os que buscam a prestação Jurisdicional.

4 – FASES DE EXECUÇÃO

- 1. Formalização do Convênio;
- 2. Cessão dos Militares da Reserva Remunerada;
- 3. Execução do Objeto.

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II

**IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA
CUSTO MENSAL POR MILITAR**

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.000,00	R\$ 184,80	R\$ 300,00	R\$ 6.484,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 4.936,93	R\$ 184,80	R\$ 300,00	R\$ 5.421,73
PRAÇA	R\$ 2.468,45	R\$ 184,80	R\$ 300,00	R\$ 2.953,45

CUSO ANUAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 72.000,00	R\$ 2.217,60	R\$ 3.900,00	R\$ 78.117,60
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 59.243,16	R\$ 2.217,60	R\$ 3.900,00	R\$ 65.360,76
PRAÇA	R\$ 29.621,40	R\$ 2.217,60	R\$ 3.900,00	R\$ 35.739,00

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS***	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO****	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.000,00	R\$ 9.145,41	R\$2.017,50	R\$ 17.162,91
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 4.936,93	R\$ 5.814,43	R\$2.017,50	R\$ 12.768,86
PRAÇA	R\$ 2.468,45	R\$ 3.570,44	R\$2.017,50	R\$ 8.056,39

TOTAL ANUAL POR MILITAR

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 78.117,60	R\$ 65.360,76	R\$ 35.739,00	R\$ 179.217,36
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 17.162,91	R\$ 12.768,86	R\$ 8.056,39	R\$ 37.988,16
TOTAL	R\$ 95.280,51	R\$ 78.129,62	R\$ 43.795,39	R\$ 217.205,52

* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,00 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 176,00 mensais em média.

** Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

*** Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

**** Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2021 é de R\$ 3,6459.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



PREVISÃO DE MILITARES

MILITARES	QUANTITATIVO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	0	100
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	3	
PRAÇA	97	

CUSTO MENSAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	-	-	-	-
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	R\$ 14.810,79	R\$ 554,40	R\$ 900,00	R\$ 16.265,19
PRAÇAS	R\$ 239.439,65	R\$ 17.925,60	R\$ 29.100,00	R\$ 286.465,25

CUSTO ANUAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	-	-	-	-
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	R\$ 177.729,48	R\$ 6.652,80	R\$ 11.700,00	R\$ 196.082,28
PRAÇAS	R\$ 2.873.275,80	R\$ 215.107,20	R\$ 378.300,00	R\$ 3.466.683,00

COMPLEMENTO ANUAL

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAIS SUPERIORES	-	-	-	-
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS	R\$ 14.810,79	R\$ 17.443,30	R\$ 6.052,50	R\$ 38.306,59
PRAÇAS	R\$ 239.439,65	R\$ 346.332,36	R\$ 195.697,50	R\$ 781.469,51

TOTAL ANUAL

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	-	R\$ 196.082,28	R\$ 3.466.683,00	R\$ 3.662.765,28
COMPLEMENTO ANUAL	-	R\$ 38.306,59	R\$ 781.469,51	R\$ 819.776,10
TOTAL	-	R\$ 234.388,87	R\$ 4.248.152,51	R\$ 4.482.541,38

OBSERVAÇÃO:

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 8.279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 05 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Apoio Logístico da PMES - Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES
CEP 29.048-463 – Telefone: (27) 3636.8626 - e-mail: dal1.dal@pm.es.gov.br

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 17/03/2022 10:37:40 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 17/03/2022 10:22:48 -03:00

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
CIDADÃO
assinado em 17/03/2022 14:00:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2022 14:00:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NS7VSK>